

a) Ismael Estanislau
1º Secretário

Resolução nº 01/80

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 6º da Lei Complementar nº 25, de 02 de junho de 1975, e com base na Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Resolve:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Manhuaçu, fixada na Resolução nº 01/80 desta Câmara, passa a ser de ~~cr\$ 6.049,33~~ seis mil e quarenta e nove cruzeiros e trinta e três centavos, sendo ~~cr\$ 3.024,66~~ ^{seis mil e} ~~cr\$ 3.024,66~~ ^{sete} mil e vinte e quatro cruzeiros e sessenta centavos, parte variável.

§ 1º no caso do Vereador comparecer a todas as sessões ordinárias e tomar parte das votações, receberá a totalidade da parte variável. Se deixar de comparecer, ou, comparecendo, não participar da votação, sofrerá descontos da parte variável, no va-

ser atribuído a cada sessão

ser

§ 2º

não haverá desconto quando a falta se der por motivos de:

I. Tratamento de saúde, mediante / atestado médico pelo prazo de 03 (três) dias.

II. Doença na pessoa do cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau, comprovada por atestado médico pelo prazo de 03 (três) dias.

III. Luto na pessoa do cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau, mediante documento comprobatório até 03 (três) dias.

IV. Casamento até 08 (oito) dias.

V. Juri e outros serviços obrigatórios por lei, mediante documentos comprobatórios, até (três) 03 dias.

VI. Representação da Câmara municipal em missão temporária de caráter cultural e científico, ou em congressos inter municipais.

VII. Afastamento da sede do município para apurar fatos como integrantes de Comissão de Inquérito, regimentalmente constituídas.

VIII. Recurso da Câmara ao fato inde-

pendente da Câmara.

Art. 2º: O subsídio, tanto na parte fixa como na variável, será pago mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

Art. 3º: A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e à participação nas reuniões.

§ Único: O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas e realizadas durante o mês.

Art. 4º: As sessões extraordinárias serão remuneradas até no máximo de quatro por mês.

§ Único: O valor de cada sessão extraordinária será obtido dividindo-se por quatro a soma das oito sessões devidas ao Deputado Estadual, aplicando-se o percentual de 20% (vinte por cento) previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 38/79.

Art. 5º: O Vereador licenciado nos termos do art. 38, nº III, da Lei Complementar nº 03, perderá o direito à remuneração.

Art. 6º: As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações do orçamento de 1980.

Art. 7º: A verba de Representação do Presidente desta Câmara municipal é de R\$ 4.032,88 (quatro mil, trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos), de acordo com a Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1979.

Art. 8º: Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 1ª (primeira) de janeiro de 1980.

Sala das Sessões da Câmara municipal de Manhúçu, 11 (onze) de abril de 1980.

a) - José Luiz da Costa
Presidente

a) - Antonio Fedeiro Dutra
Vice Presidente

a) - José Said Chequer
1º Secretário.

Resolução nº 02/80